



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**LEI Nº 7043, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a redação do artigo 23 da lei nº 1.703, de 5 de março de 1985, que dispõe sobre os cemitérios públicos do Município de Sumaré.

**Autor:** Vereadores Silvio C. Coltro e Ulisses Gomes.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 23 da Lei nº 1.703, de 5 de março de 1985, que dispõe sobre os Cemitérios Públicos do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Findo o prazo das concessões temporárias, a Prefeitura Municipal publicará, anualmente, edital contendo os nomes dos falecidos, estabelecendo prazo de trinta (30) dias para os interessados reclamarem os restos mortais e o material da demolição encontrados.

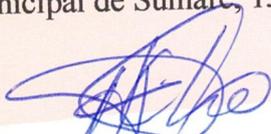
§1º - Com intuito de assegurar os direitos dos interessados, a Prefeitura dará ampla divulgação do aviso, obrigatoriamente, pelos seguintes meios:

- I – publicação no Diário Oficial do Município de Sumaré;
- II – publicação em jornal de circulação no município; e
- III – comunicação por escrito, endereçada ao responsável pela concessão, ou seu representante legal ou sucessor.

§2º - Caso os restos mortais e o material da demolição encontrados não sejam reclamados pelos interessados dentro do prazo legal, serão depositados nos ossários, tipo "comum", existentes no cemitério.”

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de março de 2023.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de março de 2023.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos